



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 149/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES EDIFICADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA ALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

Art. 1º - O Poder executivo municipal fica autorizado a doar 02 (dois) terrenos compostos de construção edificada para 02 (duas) famílias reconhecidamente carentes, moradoras no Município de Virmond, discriminadas no art. 3ª. desta Lei, independentemente de licitação.

Parágrafo primeiro: O Poder Executivo poderá desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a transferência dos imóveis e das unidades habitacionais, inclusive custear as despesas de Escritura e Registro Imobiliário.

Parágrafo segundo: As despesas correrão por conta de dotação própria, conforme orçamento da Municipalidade.

Art. 2º - Os imóveis citados servirão para uso exclusivamente residencial e moradia das famílias beneficiadas, permanecerão afetados pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data do Registro Imobiliário, período em que não poderão ser vendidos, transferidos, alugados nem cessionados para terceiros, salvo em caso de transmissão *causa mortis*.

Parágrafo primeiro: Em caso de transgressão do caput deste artigo haverá reversão do domínio ao Município, sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, podendo o Poder Executivo retomar o imóvel de quem quer que esteja dele usufruindo.

Parágrafo segundo: O Município poderá instituir comissão de fiscalização para averiguação da regularidade do uso do imóvel.

Parágrafo terceiro: A Escritura Pública de doação deverá expressamente conter clausula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 15(quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder a imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel. O beneficiário e ocupante que transferir o seu imóvel ficará impedido de participar de novo programa habitacional realizado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art. 3º. Os imóveis residenciais que ora autoriza-se a doar são de propriedade do Município de Virmond, localizado no conjunto Residencial Primavera, e encontra-se registrado no Cartório de registros de Imóveis de Cantagalo/PR, conforme descritos abaixo:

Beneficiário	Lote	Matrícula
LICI GANBETA DA SILVA CPF: 492.734.349-91	17 – quadra 03 com área de 200m2.	5.095
VILSO DE BAIROS CPF: 035.646.919-01	18 – quadra 03 com área de 200m2.	5.096

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal ou pelos beneficiários, ficará integrado ao imóvel para todos os efeitos de direito, dele passando a fazer parte.

Art. 5º - As unidades habitacionais referidas nesta Lei por se destinarem a famílias de baixa renda, em situação de risco, ficarão isentas de IPTU, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social de empreendimento desse município que serão destinados ao atendimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2013.

Lenita Orzechovski Mierzva
Prefeita